



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: (11)3489-6640 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012545-52.2025.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Inspeção Fitossanitária**
 Impetrante: **Farmácia Ephiciência Ltda**
 Litisconsorte Passivo e Impetrado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira**

VISTOS.

I – Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar.

Com efeito, é entendimento majoritário no TJSP que a diferenciação entre farmácias de manipulação e de não manipulação e drogarias, feita pela RDC 327/19, é ilegal, na medida em que a ANVISA inseriu restrição não prevista na legislação de regência, que não estabelece nenhuma diferença entre esses estabelecimentos, que estão todos autorizados a manipular, adquirir e comercializar insumos.

Desta feita, defiro a liminar para o fim de que a autoridade coatora se abstenha de autuar e aplicar qualquer penalidade à autora na dispensação e manipulação dos produtos derivados da Cannabis sativa, descritos na RDC 327/19.

II – No mais, notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s) para que preste(m) informações em dez dias, e cientifique(m)-se o(s) respectivo(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) para os fins do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: (11)3489-6640 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

III – Decorrido o prazo, com ou sem informações, abra-se vista ao Ministério Público e, após, tornem conclusos.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como ofício e com mandado.

Consigno que este processo é **DIGITAL** e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: **“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”**, conforme procedimento previsto no artigo 9º, *caput*¹, e **parágrafo primeiro**², da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006, sendo que **A SENHA DE ACESSO SEGUE NA FOLHA ANEXA.**

Exclusivamente no caso de Mandados de Segurança, solicita-se à autoridade impetrada que eventualmente não disponha de acesso ao E-SAJ, que encaminhe suas informações para o e-mail sp5.faz@tjsp.jus.br.

Art. 105, inciso III, das NSCGJSP: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Int.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Carmen Cristina F. Teixeira e Oliveira

Juíza de Direito

¹ Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

² § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.